



**ROTEIRO DE AUTO INSPEÇÃO PRÉVIA PARA CEMITÉRIOS, CREMATORIOS,  
NECROTÉRIOS E CAPELAS DE VIGÍLIA**

Processo N° \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

Razão Social:	
Nome Fantasia:	Alvará sanitário:
CNPJ:	Telefone:
Endereço:	Bairro:
Horário de funcionamento:	Sábado:

<b>1. CEMITÉRIOS</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento Legal Decreto Est. 30.570/96</b>
1.1 - Local para recepção e administração				Art. 6° I
1.2 - Possui projeto aprovado para construção e instalação de cemitério				Art. 3°
1.3 - O projeto é acompanhado de estudos especializados comprovando a adequabilidade do solo e o nível do lençol freático				Art. 5°
1.4 - Depósito para materiais e ferramentas				Art. 6° III
1.5 - Vestiários e instalações sanitárias para os empregados.				Art. 6° IV
1.6 - Os funcionários fazem uso de EPI's				Portaria 3.214/78 - NR 6
1.7 - Os vasos ornamentais são preparados de forma a não conservar água que permita a procriação de mosquitos				Art. 8°
1.8 - As sepulturas possuem 1,70 m de profundidade, 0,80 de largura e 2m de comprimento para adultos e 1,50m para crianças distando 0,70m uma das outras em todas as direções				Art. 9°
1.9 - As sepulturas são bem vedadas sem falhas de alvenaria para impedir a entrada de insetos e roedores				Art. 9° Parágrafo único
1.10 - Os vãos dos nichos nos cemitérios verticais devem ter 2,10m de comprimento, 1m de largura e 0,60m de altura no mínimo				Art. 10
1.11 - Destina 20% da área total à arborização ou jardim				Art. 7°
1.12. Possui veículo especial para transporte de cadáveres, sendo que o local destinado para a urna funerária deve ser revestido com material impermeável.				Art. 35
1.13. O espaço físico oferece algum risco adicional à saúde do trabalhador. Quais:				Art. 48 da LCM 239/06
<b>2. CAPELA DE VIGÍLIA</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento Legal Decreto Est. 30.570/96</b>
2.1 - Capela de velório com sala de vigília com área não inferior a 20m <sup>2</sup> , sala de descanso e espera				Art. 14 I e II

**Departamento de Vigilância Sanitária**

Avenida Porto Feliz, nº 342, Centro – Mondaí – Santa Catarina - CEP: 89893-000

Telefones: (49) 3674-3157 e (49) 98872-6933 – E-mail: [visadivisao@mondai.sc.gov.br](mailto:visadivisao@mondai.sc.gov.br); [vigilancia@mondai.sc.gov.br](mailto:vigilancia@mondai.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



2.2. - Sanitários separados por sexo, providos com lavatório, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com tampa com acionamento sem o contato manual.				Art. 14 III
2.3 - Possui bebedouro fora das instalações sanitárias e da sala de vigília.				Art. 14 IV
2.4 - Copas são permitidas somente em locais adequadamente situados e previamente aprovados no projeto de construção				Art. 14 Parágrafo Único
2.5 – Verificar se existe área de fumantes e se a mesma está devidamente isolada dos demais ambientes e se é arejada. (Orientar sobre proibição do uso de produtos fumígenos em recinto público ou privado de uso coletivo)				Lei Fed. 9294/96 art. 2º
<b>3. CREMATÓRIO</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	PORT Nº 639/SES – de 19/08/2016
3.1 - possuir Licença Ambiental, de acordo com a legislação ambiental vigente e atender as Resoluções CONAMA - 316/2002 e 386/2006 ou a que vier substituí-las.				Art 45
3.2 - provido de câmara fria com área mínima de 8,00 m <sup>2</sup> , ou dimensionada				Art 46
para a quantidade de cadáveres que ficarão acondicionados.				
3.3 - higienização da câmara fria deve ser periódica. O intervalo para a higienização deve ser previamente definido e deve constar do Procedimento Operacional Padrão - POP, que deve ser elaborado pelo serviço. II - Deve ter gerador de energia elétrica para câmara fria.				Art 46 – I
3.4 - Gerador de energia elétrica para câmara fria.				Art 46 - II
3.5 - A localização do crematório deve ser condizente com as determinações expressas na legislação de uso e ocupação do solo do município, e suas instalações devem atender ao disposto no código de obras ou outras posturas municipais, de forma a não provocar incômodos ou outros prejuízos à população circunvizinha, bem como possuir área verde mínima de 20.000 m <sup>2</sup>				Art 47
3.6 - manter a disposição da autoridade sanitária laudos anuais comprobatórios de que as emissões atmosféricas decorrentes da incineração não acarretam exposição humana a poluentes, e conseqüentes prejuízos à saúde de trabalhadores, usuários e moradores vizinhos (dentre eles o mercúrio).				Art 48
3.7 - Os corpos podem ser cremados dentro de urnas funerárias (caixões) ou envoltos em tecidos (mantas), desde que estas atendam às seguintes exigências: I - Ser de material de fácil combustão; II - Ter alças removíveis, sem quaisquer peças metálicas ou de vidro; III - Não serem pintados, laqueados ou envernizados; IV - Quando incinerados, não emitir gases e outros contaminantes atmosféricos, acima dos padrões vigentes, nem deixar resíduos aglutinados.				Art 49
3.8 - Os cadáveres devem ser cremados individualmente, podendo no caso de óbito de gestante, incluir o feto ou natimorto no mesmo processo.				Art 50

**Departamento de Vigilância Sanitária**

Avenida Porto Feliz, nº 342, Centro – Mondai – Santa Catarina - CEP: 89893-000

Telefones: (49) 3674-3157 e (49) 98872-6933 – E-mail: [visadivisao@mondai.sc.gov.br](mailto:visadivisao@mondai.sc.gov.br); [vigilancia@mondai.sc.gov.br](mailto:vigilancia@mondai.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



3.9 - A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.				Art 51
3.10 - Os cadáveres devem ser cremados sem marca-passo ou outro dispositivo similar, para evitar o risco de explosões no forno crematório.				Art 52
3.11 - Os trabalhadores devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, compatíveis com altas e baixas temperaturas segundo portaria 639/SES				Art 54
<b>4. NECROTÉRIOS</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	<b>Enquadramento Legal Decreto Est. 30.570/96</b>
4.1 - A construção do necrotério deve ficar 3m dos terrenos vizinhos e serem ventilados e iluminados				Art. 12 Parágrafo Único
4.2. - Devem possuir sala de necropsia com área não inferior a 16m2 com paredes revestidas de azulejos até a altura de 2m no mínimo, piso de material liso, resistente, lavável e impermeável				Art. 13 I
4.3. - Possui mesa de necropsia com formato que facilite o escoamento de líquidos				Art. 13 (a)
4.4. - Possui lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas e do piso				Art. 13 (b)
4.5. - O piso está dotado com ralo sifonado				Art. 13 (c)
4.6. - Possui câmara frigorífica com área de 8m2 para a guarda dos cadáveres				Art. 13 (d)
4.7. - Sala de recepção e espera e instalações sanitárias separadas por sexo e providas com toalha descartável, sabonete líquido e lixeira com tampa com acionamento sem o contato manual				Art. 13 II
4.8. O espaço físico oferece algum risco adicional à saúde do trabalhador. Quais:				
<b>5. ABASTECIMENTO DE ÁGUA ADEQUADO</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	<b>DEC. EST. 24.981/85</b>
5.1. - Possui reservatório - Cisterna ( ) Caixa d'água ( )				Art. 12, 17
5.2. - Sistema público de abastecimento				Art. 12, § 2º
5.3. - Ponteira/Poço com Tratamento				Art. 12, § 2º
<b>6. SISTEMA DE ESGOTO ADEQUADO</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	
6.1. - Fossa e sumidouro/filtro				
6.2. - Ligado à rede pública de coleta				
<b>7. ACONDICIONAMENTO E DESTINO DO LIXO</b>				
7.1. Local para o acondicionamento do lixo junto ao alinhamento frontal, não obstruindo o passeio público				
7.2. Resíduos sólidos acondicionados em embalagens plásticas devidamente fechadas em local limpo e com freqüente manutenção				
7.3. Possui contentores com tampa e rodas diferenciados por cores de acordo com o tipo de lixo.				

**Departamento de Vigilância Sanitária**

Avenida Porto Feliz, nº 342, Centro – Mondaí – Santa Catarina - CEP: 89893-000

Telefones: (49) 3674-3157 e (49) 98872-6933 – E-mail: [visadivisao@mondai.sc.gov.br](mailto:visadivisao@mondai.sc.gov.br); [vigilancia@mondai.sc.gov.br](mailto:vigilancia@mondai.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



7.4. O tempo de permanência dos contentores nos logradouros públicos é cumprido: Coleta diurna: até duas horas antes da coleta e duas horas depois; Coleta após as 18 horas os contentores deverão ser retirados até as 7 horas do dia seguinte.				
7.5. Utilização dos serviços de coleta do município				
<b>8. DOCUMENTOS</b>	<b>S</b>	<b>N</b>	<b>NA</b>	
8.1. - Habite-se Sanitário				
8.2. - Registro de limpeza da caixa de água (cada 6 meses)				
8.3 - Certificado de desinsetização e desratização				
8.4 - Atividades exercidas conferem com a DAM				

**OBS:** 1– A Autoridade de Saúde, no exercício de suas atribuições, poderá exigir além dos itens relacionados nesse roteiro, outros que se fizerem necessários para garantia da Saúde Pública, bem como que constarem em normas aplicáveis ao caso; 2– Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.

**Data do preenchimento do Roteiro de Inspeção:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento deste roteiro com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

**Nome completo do Proprietário:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Nome completo do Responsável Técnico:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proprietário**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico**

**Departamento de Vigilância Sanitária**

Avenida Porto Feliz, nº 342, Centro – Mondai – Santa Catarina - CEP: 89893-000  
Telefones: (49) 3674-3157 e (49) 98872-6933 – E-mail: [visadivisao@mondai.sc.gov.br](mailto:visadivisao@mondai.sc.gov.br); [vigilancia@mondai.sc.gov.br](mailto:vigilancia@mondai.sc.gov.br)